

» Parcerias Institucionais



Desporto Escolar



» Parcerias



fonte viva



A Cuidar dos Seus Clientes



## COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº 242

ÉPOCA: 2017/2018

DATA: 12.JUL.2018

*Para conhecimento geral, a seguir se informa:*

## JOGADORES ESTRANGEIROS

A Federação Portuguesa de Basquetebol solicitou uma reunião com o SEF para expressar algumas das dificuldades que os clubes diretamente ou através das associações nos têm feito chegar.

A reunião mostrou-se bastante útil para clarificar algumas dúvidas, tendo sido acentuado pelo SEF a simplicidade de todo o processo, desde que respeitados alguns princípios essenciais. Enunciaremos seguidamente os principais pontos que nos foram transmitidos.

Embora os atletas estrangeiros devam entrar em Portugal já com visto de trabalho concedido no estrangeiro, o facto de entrarem com visto de turismo não é impeditivo da sua legalização. O primeiro passo deverá ser a comunicação da sua entrada ao SEF, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 dias, sendo que esta comunicação inicial é dispensada caso o atleta fique instalado numa unidade hoteleira.

É vantajoso que consultem antecipadamente à vinda de jogadores (as) que consultem a plataforma digital SAPA e os sites [www.emigrante.pt](http://www.emigrante.pt) ; [www.sef.pt](http://www.sef.pt) onde poderão obter a indispensável informação sobre a documentação necessária para a legalização dos jogadores (as).

Este processo de legalização inicia-se com o registo na Delegação do SEF, sendo que existe uma em cada sede de Distrito. Poderá também ser utilizado o Portal SAPA mediante o registo prévio do atleta. O processo de registo e legalização é essencial para garantir a legalidade da estadia em território nacional e deve ser iniciado mesmo que o atleta não disponha ainda de toda a documentação necessária para a finalização do processo. Tratando-se de atletas comunitários, deve ser feito o registo na Câmara Municipal do município do seu local de residência. De acordo com o SEF é também importante clarificar a natureza da relação contratual a formalizar com o atleta, enquadrando-a no artigo 88.2 (para contratos de trabalho) ou 89.2 (para recibos verdes) da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

» Parcerias Institucionais



» Parcerias



Mostra-se ainda necessário alertar para a necessidade de informar o SEF em caso de saída do atleta do país. Chamamos ainda a atenção para a necessidade de registo na Federação dos contratos de trabalho de praticante desportivo que vierem a ser celebrados entre os clubes e os atletas.

Salientamos a disponibilidade manifestada pelo SEF na colaboração com todas as federações e clubes desportivos.

**Nota:**

Lembramos o que está regulamentado para os jogadores estrangeiros no que respeita a vínculo contratual:

- RD, art.69º. Falta de registo de contrato

1. O clube que celebre contrato de trabalho de praticante desportivo ou de formação, independentemente da denominação contratual que as partes lhe atribuírem e não proceda ao seu registo na FPB será punido com uma multa € 500,00 a € 5.000,00.

2. Incorre na mesma pena o clube que celebre qualquer alteração a um contrato registado na FPB sem proceder ao correspondente registo da mesma.

Qualquer jogador(a) estrangeiro(a) terá obrigatoriamente de ter vínculo contratual com o clube que representa.

Com a exceção de menores, estudantes (mediante prova de inscrição em estabelecimento de ensino e prova de meios de subsistência) ou trabalhadores com vínculo contratual com outra entidade (apresentação de comprovativo dos descontos para seg. social).

As inscrições de todos estes jogadores (as) são obrigatoriamente tratadas/enviadas diretamente para a federação ([paulacunha@fpb.pt](mailto:paulacunha@fpb.pt)).

**LISBOA, 12 DE JULHO DE 2018**

**A DIREÇÃO**